



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA**  
Avenida Martin Luther, 1622 – Centro – CEP 95937-000 – Forquethina/RS  
e-mail: [camara@forquethina.rs.gov.br](mailto:camara@forquethina.rs.gov.br) – Fone: (51) 3613-2233

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de outubro de 2021.**

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Forquethina e dá outras providências

**Jair Jacó Groders**, Presidente da Câmara Municipal de Forquethina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Forquethina, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber, analisar, examinar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, recebidas pela Câmara Municipal sobre:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade;

d) Abuso de poder; e

e) Demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC).

II – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VI – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;

VII – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público ou outro poder ou outro órgão competente;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA**

Avenida Martin Luther, 1622 – Centro – CEP 95937-000 – Forquethina/RS  
e-mail: [camara@forquethina.rs.gov.br](mailto:camara@forquethina.rs.gov.br) – Fone: (51) 3613-2233

VIII – responder ao requerente quanto às providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo; e

IX – encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Parágrafo único. As reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar desde que por escrito, por meio eletrônico, ou por telefone, e estejam identificadas, sendo vedado o anonimato.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta por um servidor do Poder Legislativo designado pela Presidência.

**Art. 4º** O Ouvidor-Geral no exercício de suas funções poderá:

I – delegar a parte operacional ao encarregado do setor;

II – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público e demais órgão da administração direta e indireta ou setor da própria Casa Legislativa;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora; e

IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público responsável.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese, a Ouvidoria Parlamentar será transformada em comissão de servidores públicos.

**Art. 6º** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 7º** A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e duas respectivas atividades através de seus meios de comunicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Forquethina, 07 de outubro de 2021.

**MESA DIRETORA**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA**  
Avenida Martin Luther, 1622 – Centro – CEP 95937-000 – Forquethina/RS  
e-mail: [camara@forquethina.rs.gov.br](mailto:camara@forquethina.rs.gov.br) – Fone: (51) 3613-2233

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução cria a Ouvidoria na Câmara de Vereadores de Forquethina.

Nosso Legislativo não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal.

Tal regulamentação também se faz necessária em virtude da Lei nº 13.460/2017, que deve ser cumprida por municípios com menos de 100 mil habitantes.

Assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara de Vereadores de Forquethina, 07 de outubro de 2021.

**MESA DIRETORA**